Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00334/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5964/2008
PROTOCOLO	**:**	907619
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 400/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 046/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.698.278,40

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2008, da formalização do instrumento de contrato nº 400/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e de outro lado, a Empresa Kalunga Ltda, CNPJ/MF nº 01.008.136/0001-00, por seu representante, Senhor Expedito Delmonaco de Castro, CPF/MF nº 809.848.609-59, como contratada, conforme autoriza os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, por ato praticado com grave infração à norma legal, representado pela não remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 53, Inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/Ms n° 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Simone Nassar Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, proceda o recolhimento do valor da multa de que trata o item "2" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, e, em igual prazo promova a comprovação nos autos, na forma dos artigos 165, inciso I e 212 § 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pelo retorno destes autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv